



## REGIMENTO INTERNO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

#### TÍTULO I DO OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (PPGFSC), de caráter interdisciplinar, que está organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e as Normas Complementares para os Cursos de Pós-Graduação da UCSal, bem como por este Regimento, tem como objetivo a formação de profissionais qualificados na temática família para o exercício da pesquisa, do magistério em cursos de graduação e pós-graduação e de atividades profissionais nos diversos campos do conhecimento.

#### TÍTULO II

##### CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea cabe a um Colegiado, presidido por um Coordenador, sendo integrado:

I – pelo Coordenador;

II – por no mínimo três professores representantes de cada linha de pesquisa eleitos livremente dentre seus pares;

III – dois representantes estudantis e suplentes eleitos, com mandato de um ano, entre os alunos regularmente matriculados, sendo que um eleito pelos discentes do curso de doutorado e outro do curso de mestrado.

§1º. O mandato dos professores é de três anos, admitindo uma reeleição.

§2º. O Coordenador de Programa é escolhido pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o colegiado do PPGFSC, dentre os docentes permanentes do Programa e tem mandato de cinco anos, podendo ser reconduzido por mais cinco anos.

§3º. Todos os professores do corpo permanente do PPGFSC podem votar e ser votados.

§4º. A eleição de representantes estudantis e dos seus suplentes é precedida de convocação feita pela Coordenação do PPGFSC no início de cada ano letivo.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º Os representantes de Mestrandos e Doutorandos deverão comparecer às reuniões de Colegiado para acompanhamento de temas de interesse comum ou individual.

§ 6º Poderão ser eleitos para representantes estudantis e suplentes os mestrandos e doutorandos que estiverem cursando o primeiro ano do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á:

I – Uma vez por mês, ordinariamente, para assuntos de interesse do PPGFSC;

II – Extraordinariamente, a qualquer momento, mediante a convocação da Coordenação ou da maioria simples dos seus membros.

§1º. O motivo da ausência do professor na reunião ordinária do Colegiado deve estar justificada em ata;

§ 2º. As datas de todas as reuniões ordinárias serão publicadas no início de cada semestre;

§ 3º. As reuniões poderão ocorrer de modo presencial ou virtual, em qualquer uma das situações, a ata deverá ser assinada por todos os participantes.

Parágrafo Único. Quando ausente do estado ou do país, o professor poderá participar por meio virtual das reuniões.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – atuar conjuntamente com a coordenação do Programa a que está vinculado;

II – deliberar sobre as linhas de pesquisa e disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e sugerir a criação de outras julgadas necessárias ao Programa;

III – acompanhar, a cada período letivo, a organização da lista de disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas pelo Programa e a lista de professores para ministrá-las;

IV – sugerir à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quaisquer medidas julgadas necessárias à execução do Programa, ao seu desenvolvimento e à sua melhoria;

V – estabelecer procedimentos de credenciamento e reconhecimentos dos professores do corpo docente do Programa, distribuindo-os pelas categorias de vínculo e dedicação estabelecidos pela CAPES e em conformidade com as demandas institucionais;

VI – designar os nomes dos orientadores de projeto de dissertação e de projeto de tese de todos os estudantes, ouvidos os envolvidos;

VII – acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades acadêmicas do corpo discente;



VIII – aprovar, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos, respeitada a capacidade do Programa;

IX – deliberar sobre a participação de professores colaboradores e visitantes no Programa, submetendo, para sua validação, à Coordenação de Pós-Graduação sua decisão;

X - decidir os recursos contra decisões do Coordenador, dos orientadores e das comissões, exceto quando o edital especificar outras instâncias para recurso;

XI - decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações que lhe forem dirigidas;

XII - decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;

XIII - deliberar sobre as comissões de seleção, avaliação e de tarefas específicas;

XIV – fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos, designando as respectivas comissões examinadoras;

XV - emitir parecer sobre questões que lhe forem encaminhadas para apreciação relativa ao interesse do PPGFSC, de docente ou discente;

XVI - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas que disciplinam os Cursos;

XVII – manter organizadas as atas das reuniões do Colegiado após a sua aprovação, sob responsabilidade da Coordenação ou de pessoa por esta designada;

XVIII – exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado poderá instituir comissões, de caráter transitório, com fim específico.

Art. 5º O Colegiado pode editar enunciados de súmula administrativa que consolidem a interpretação, encampada pela maioria dos seus membros, dos dispositivos normativos deste Regimento e de outras fontes normativas que disciplinam as atividades do PPGFSC.

Parágrafo único. Se o requerimento administrativo versar a respeito de questão de direito cuja interpretação já tenha sido consolidada em súmula administrativa, pode o Coordenador decidir o requerimento monocraticamente, cabendo recurso desta decisão ao Colegiado, no prazo de duas semanas após a publicação da decisão entre os professores membros do PPGFSC.

## **CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 6º O Colegiado do PPGFSC é presidido por um Coordenador.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa, além de outras funções indicadas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Católica do Salvador, e nas Normas Complementares:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- III - zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PPGFSC;
- IV - coordenar a elaboração do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação;
- V - planejar as ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa;
- VI - elaborar o calendário das atividades dos Cursos;
- VII - manter atualizada a Plataforma Sucupira e remeter relatórios das atividades dos Cursos aos órgãos competentes;
- IX - aprovar as bancas de exame de qualificação e de defesa considerando a titulação, a pertinência em termos do conteúdo abordado, assim como a inclusão de membros internos e externos ao Programa e à UCSal;
- X - proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
- XI - decidir monocraticamente os requerimentos administrativos, nos casos previstos no parágrafo único do art. 5º deste Regimento;
- XII - dar parecer nos processos e assuntos relativos ao Programa de Pós-Graduação;
- XIII - realizar relatórios anuais relativos às atividades do Programa;
- XIV - promover convênios e intercâmbios com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham PPGs, com instituições e organismos dos Setores Público e Privado e Organizações não Governamentais, nacionais e internacionais cuja atividade envolva Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Científica em consonância com a política de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade;
- XV - divulgar, interna e externamente, as atividades do Programa;
- XVI - promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção do Programa;
- XVII - organizar a oferta de disciplinas do Programa, bem como identificar os docentes responsáveis pela sua ministração;
- XVIII - responsabilizar-se por encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os recursos acerca de deliberações do Colegiado do Programa;
- XIX - analisar propostas encaminhadas por docentes, estudantes ou instituições e encaminhar para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XX - supervisionar a oferta de turmas de Doutorado e Mestrado parcialmente executados fora da sede, nas modalidades MINTER, DINTER ou em outras denominações, autorizadas e regulamentadas pela CAPES, nas quais a UCSal atue como instituição promotora;

XXI - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos mestrandos e doutorandos ao longo de cada período letivo;

XXII - supervisionar os prazos de conclusão de curso para os alunos do Mestrado e Doutorado, bem como a organização das bancas de avaliação;

XXIII - tomar as providências cabíveis, de acordo com as recomendações da Comissão de Bolsas, para a distribuição, acompanhamento, cancelamento e transferência de bolsas de estudos atribuídas ao Programa;

XXIV - implementar, no âmbito do Programa, as decisões da Universidade relativas à Pós-Graduação, bem como as normas e os procedimentos que forem determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXV - recomendar aos órgãos superiores da Universidade a aprovação de convênios e acordos de cooperação do respectivo Programa, no todo ou em parte, com Grupos de Pesquisa, PPGs, Centros de Pesquisa, Universidades, Órgãos Governamentais, Fundações, Associações, após a manifestação do Colegiado;

XXVI - apreciar, em primeira instância, as solicitações docentes de autorização para estágios de pós-doutorado, participação em missões de pesquisas externas, participação em convênios e acordos de cooperação na condição de professores visitantes em outras universidades e outras atividades que impliquem permanência fora da UCSal, emitindo parecer a ser encaminhado para aprovação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com 6 (seis) meses de antecedência de sua execução, a fim de compatibilizar os compromissos institucionais, a saber, pedagógicos, acadêmicos e financeiros implicados;

XXVII - informar ao Colegiado todas as propostas de convênios, parcerias e outras formas de integração institucional, acadêmica ou não, envolvendo um ou mais professores do PPGFSC, sejam de caráter nacional ou internacional, para divulgação e acompanhamento de todos os membros da institucionalidade;

XXVIII - encaminhar, quando possível, à biblioteca da UCSal as publicações dos docentes e estudantes do PPGFSC;

XXIX - acompanhar a certificação e atualização dos Grupos de Pesquisa dos docentes do PPGFSC;

XXX - supervisionar as atividades da Secretaria do PPGFSC;

XXXI - acompanhar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Administrativo-Financeira a gestão de recursos destinados ao Programa, visando sua sustentabilidade financeira;

XXXII - informar aos professores e aos estudantes sobre eventos de caráter científico nacional ou internacional;

XXXIII - promover, a cada ano, a avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes



### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea é organizado de acordo com as normas da CAPES e compõe-se de:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, em sua maioria com 40 (quarenta horas) de trabalho semanal;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 9º O professor do corpo permanente deve:

I - indicar à Coordenação do Programa o(s) grupo(s) de pesquisa que integra;

II - encaminhar à Coordenação do Programa no início de cada ano letivo a cópia do(s) projeto(s) de pesquisa ao(s) quais está vinculado;

III - registrar, obter certificação e manter atualizado o grupo de pesquisa no Diretório do Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo Lattes e o grupo de pesquisas no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado para a análise de sua produção no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento de Professores;

VI - ter participação contínua nas atividades de pesquisa, orientação e ensino, além de participação eventual em atividades internas de coordenação e representação relevantes para a Pós-Graduação;

VII - manter publicação científica e produção técnica em volume e qualidade compatíveis com o nível de excelência estabelecido pela Área de Avaliação da CAPES, integrando estudantes da UCSal ou egressos do PPGFSC;

VIII - participar nas reuniões dos órgãos colegiados que integra ou quando convocado;

IX - participar em atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso na Graduação, em horários compatíveis com a carga horária contratada pela Universidade;

X- participar de disciplina na graduação, em horários compatíveis com a carga horária contratada pela Universidade;

XI - integrar estudantes da graduação nos Grupos de Pesquisa;

XII - encaminhar à Coordenação informação sobre proposta ou atividade em curso relativa a convênio, parceria e outra forma de integração institucional, acadêmica ou não, seja de caráter nacional ou internacional;



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XIII – encaminhar à Coordenação cópia ou informação sobre acesso à publicação docente, independentemente da atualização do próprio currículo;

XIV - participar de ao menos um grupo de pesquisa certificados pela instituição;

XV – manter a caderneta eletrônica preenchida no prazo determinado pela Universidade;

XVI – submeter ao colegiado o plano de trabalho de pesquisa e produção quando requerer estágio de pós-doutorado.

§1º. O grupo de pesquisa e os temas indicados deverão ter pertinência com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

§2º O professor é responsável, na elaboração do seu projeto de pesquisa, pela afinidade temática da sua linha de pesquisa com o escopo interdisciplinar do PPGFSC.

§3º Verificado pelo Coordenador que o grupo ou tema escolhido de pesquisa não se relacionam a uma das linhas de pesquisa do Programa, comunicará ao professor o fato, para adequação do grupo ou tema no prazo de trinta dias. Contra essa decisão, cabe recurso ao Colegiado.

§4º Todos os professores do corpo permanente do PPGFSC deverão oferecer pelo menos uma disciplina por ano.

§ 5º Os professores do corpo permanente do PPGFSC poderão integrar mais de uma linha de pesquisa, conforme deliberação do colegiado.

Art. 10 Os professores colaboradores são docentes qualificados, vinculados ou não aos quadros docentes da Instituição, que colaboram com o Programa, integram a produção científica e participam de atividades de pesquisa, ensino ou orientação conforme plano apreciado pelo Colegiado. Observar-se-ão as normas regulamentares da CAPES acerca deste assunto.

§1º Os professores visitantes são docentes pertencentes a outras instituições, ou vinculados a programas institucionais com bolsas específicas para este fim, concedidas pelos órgãos de fomento ou no âmbito de convênios interinstitucionais, que permanecem no PPGFSC por um período determinado.

§2º A decisão sobre credenciamento de professores colaboradores e de professores visitantes obedece aos critérios de produção científica, de interesse do PPGFSC e a um plano de trabalho apresentado e aprovado no Colegiado.

§3º A Coordenação e o colegiado podem admitir a participação do professor colaborador e do professor visitante em reunião do colegiado quando necessário para uma determinada finalidade.



### TÍTULO III

## DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

### CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 11 A seleção para o Curso de Mestrado e Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea será precedida de edital que, aprovado pelo Colegiado do PPGFSC, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCSal para os trâmites de publicação.

§1º O edital especificará os requisitos e documentos necessários à admissão do candidato.

§2º Exigir-se-á do candidato ser portador de diploma de graduação ou certificado de conclusão, no caso de candidatos ao mestrado, e de diploma de mestrado, no caso dos candidatos ao doutorado, ou, provisoriamente, do certificado de conclusão dos cursos ou ata de defesa, hipótese em que lhe será concedido prazo, máximo, de 01 (um) ano para a apresentação do diploma.

§3º. A não apresentação do diploma, em substituição aos documentos provisórios apresentados, implicará em desligamento do aluno.

§4º Para definição do número de vagas, o Colegiado observará os seguintes critérios:

I - A disponibilidade de Professores Orientadores de alunos dos cursos de mestrado e/ou doutorado;

II - A disponibilidade de instalações adequadas para os estudos e pesquisas a serem realizadas pelos alunos de Pós-Graduação;

III - O total de alunos já matriculados e que deverão ainda obter créditos em disciplinas a serem cursadas no período seguinte;

IV - O número de alunos que, já tendo obtido o total de créditos necessários, deverá, ainda, elaborar tese ou dissertação.

Art. 12 O processo seletivo terá, ao menos, quatro elementos:

I - compreensão de textos em língua estrangeira;

II - prova escrita não identificada de conhecimentos interdisciplinares relativos à temática família;

III - prova de títulos;

IV - anteprojeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§1º O edital pode prever outras condições para o ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado, tais como a realização de entrevista individual, a defesa de memorial ou outra que entender oportuna;



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º Para ingresso no curso de Doutorado será exigida a compreensão de textos em duas línguas estrangeiras.

Art. 13 Os procedimentos de seleção de novos estudantes são conduzidos por Comissão formada para este fim pelo Colegiado e designada mediante ato da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado é formada por docentes permanentes do PPGFSC, podendo também contar com professores colaboradores, totalizando pelo menos três membros.

§2º A Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado é responsável pela guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo até a efetiva finalização de todas as fases relativas ao seu múnus.

§3º Após a efetiva conclusão da seleção, publicação dos resultados e esgotamento de recursos que lhe sobrevenham, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado encaminhará todos os documentos em formato de dossiê para a Coordenação do PPGFSC.

§4º A aprovação de candidato com deficiência deve ser acompanhada de medidas que lhe garantam o acesso às salas de aula e de atividades acadêmicas, observando-se a natureza da sua deficiência para que se promova a sua inclusão.

Art. 14 O processo de seleção se realiza com ampla autonomia acadêmica pelos docentes que o Colegiado escolher para compor a Comissão, que será referendada pela Pró-Reitoria, cabendo à esta Comissão:

I- a realização do processo seletivo;

II- o encaminhamento dos resultados de cada etapa intermediária para a Coordenação do Programa, que os encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III- a deliberação sobre os recursos interpostos pelos candidatos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV- a obrigação de responder pelo processo de seleção junto à Pró-Reitoria.

Art. 15 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação funciona como instância recursiva dos processos de seleção e lhe compete a publicação dos resultados intermediários e finais da seleção, findo o julgamento dos recursos ou, na ausência destes, o prazo para que sejam interpostos.

Art. 16 Todos os elementos, procedimentos, prazos, datas e etapas da seleção serão objeto de Edital específico, publicado pela Reitoria.

Art. 17 Dos candidatos estrangeiros, excetuados os de língua portuguesa, será exigido um exame de língua portuguesa instrumental, em substituição ao



exame de língua estrangeira, no caso de mestrado, e ainda, de uma das línguas estrangeiras, no caso de doutorado.

Parágrafo Único. O candidato graduado no exterior deverá apresentar diploma de graduação validado no Brasil para seleção nos cursos de mestrado e diplomas de graduação e mestrado validados no Brasil para a seleção nos cursos de doutorado.

## **CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção I - Do regime didático do Curso de Mestrado**

Art. 18 A conclusão do Curso de Mestrado pressupõe a integralização, pelo estudante, de trinta e quatro créditos acadêmicos, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, optativas, atividades e a elaboração da dissertação.

§1º. As disciplinas e atividades são explicitadas no site da UCSal.

§2º Poderão ser atribuídos créditos para efeito do cômputo previsto no *caput*, até o máximo de dois, pela participação em atividades, que poderão ser aproveitados na disciplina Sessão Científica.

Art. 19 O prazo máximo para a defesa e aprovação da dissertação é de vinte e quatro meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do mestrando no Programa.

§ 1º. Vencido o prazo de defesa estabelecidos neste artigo, o aluno que não solicitar e obtiver do Colegiado a prorrogação de no máximo seis meses, será automaticamente desligado.

### **Seção II - Do regime didático do Curso de Doutorado**

Art. 20 A conclusão do Curso de Doutorado pressupõe a integralização, pelo estudante, de quarenta e seis créditos acadêmicos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias, optativas, atividades e elaboração da tese.

§1º. As disciplinas e atividades são explicitadas no site da UCSal.

§2º Poderão ser atribuídos créditos para efeito do cômputo previsto no *caput*, até o máximo de quatro, pela participação em atividades, que poderão ser aproveitados na disciplina Sessão Científica.

Art. 21 O prazo máximo para a defesa e aprovação da tese é de quarenta e oito meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do doutorando no Programa.



§1º Vencido o prazo de defesa estabelecidos neste artigo, o aluno que não solicitar e obtiver do Colegiado a prorrogação de no máximo seis meses, será automaticamente desligado.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

#### **Seção I - Da orientação e do acompanhamento do estudante**

Art. 22 O orientador é escolhido dentre os professores integrantes do Programa.

§1º A habilitação para orientar tese de doutorado pressupõe que o professor orientador já tenha concluído, com êxito, três orientações de mestrado.

§ 2º O Colegiado seguirá as diretrizes da CAPES quanto ao limite de orientações por orientador.

§3º A supervisão de estágio de pós-doutoramento não conta para fim do disposto no §2º deste artigo.

§4º O Colegiado pode autorizar a coorientação a ser realizada por um professor doutor pertencente a outro Programa de Pós-graduação da UCSal ou de outra Instituição de Ensino Superior nacional ou internacional.

§ 5º As sessões de orientação podem ser presenciais ou virtuais, combinadas diretamente entre orientador e orientando, mediante comunicação virtual ou de outra modalidade.

§ 6º A quantidade de sessões de orientação é pactuada diretamente entre orientador e orientando, observadas um mínimo de dois encontros por semestre para acompanhamento do projeto de pesquisa do mestrando e do doutorando.

§ 7º O orientando e o orientador deverão entregar ao colegiado relatório semestral sobre as atividades realizadas pelo mestrando e pelo doutorando no semestre.

§ 8º Quando configurado o não comparecimento do estudante e/ou a ausência de realização de atividades em determinado semestre, sem prévia justificativa, o orientador deverá informar o fato ao colegiado para as devidas providências.

Art. 23 É possível a substituição de orientador, em caso de acordo entre os professores ou descredenciamento. Em qualquer caso, a substituição depende de autorização do colegiado.

Parágrafo único. A assunção da orientação dependerá, sempre, da existência de vaga disponível.



Art. 24 Compete ao orientador:

I - acompanhar o Mestrando e o Doutorando sob a sua responsabilidade ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento do tema objeto do trabalho, nas disciplinas, nas atividades científicas, na elaboração e execução do projeto de dissertação ou de tese;

II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III - emitir parecer nos processos iniciados pelo orientando para apreciação do colegiado;

IV - autorizar o estudante a requerer a defesa do seu trabalho final;

V - inserir o orientando no grupo de pesquisa que está vinculado, desde o início da orientação;

VI - explicitar, ao longo da elaboração do projeto de pesquisa de mestrado e doutorado, a possibilidade de formato final de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado tanto em apresentação em capítulos quanto em artigos;

VII - promover, ao longo da orientação, a produção científica do orientando.

Art. 25 O orientador deverá apresentar à Secretaria do Programa uma ficha liberando a dissertação ou tese para defesa e indicando os membros da banca, que serão cancelados pelo coordenador do Programa.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, ao orientador indicar à Secretaria a data e horário, bem como solicitar as providências relativas à divulgação prévia da realização da defesa, assim como pedir reserva de sala para tal atividade.

## **Seção II - Do módulo de alunos por disciplina**

Art. 26 As turmas terão no máximo trinta alunos.

Parágrafo Único. A disciplina comum e obrigatória para Mestrandos e Doutorandos admite a matrícula de todos os estudantes dada a sua natureza diferenciada.

## **Seção III - Do aluno especial**

Art. 27 A matrícula como aluno especial seguirá o disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Católica do Salvador, observado seguinte:

I - a matrícula como aluno especial somente poderá ser feita se houver vagas na disciplina, observado o respectivo módulo;



II – o aluno especial poderá matricular-se em no máximo três disciplinas optativas, no total, e duas, por semestre letivo;

III – o aluno especial não poderá matricular-se em atividades;

IV – caso haja concorrência para a matrícula, o postulante que houver sido aprovado em processo seletivo do PPG terá preferência.

V – será publicado edital específico para a seleção dos alunos especiais, com os critérios da seleção, sendo exigida do postulante a apresentação de seu histórico escolar e de requerimento com a justificativa para a matrícula.

§1º. O aluno especial terá direito a creditação curricular e convalidação respectiva, quando do ingresso no Programa, neste caso, precisará requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas, como aluno especial, ao coordenador do Programa.

§2º. Para inscrever-se em disciplina optativa isolada, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa a documentação exigida pelo Edital de seleção de alunos especiais.

#### Seção IV – Do aluno estrangeiro

Art. 28 As inscrições para a seleção de alunos estrangeiros para os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão recebidas de forma contínua, independentemente da publicação de edital.

Parágrafo único. Cada professor poderá ficar responsável pela orientação de um aluno estrangeiro por vez, respeitada a aderência da pesquisa do aluno à linha de pesquisa do orientador.

Art. 29 O pedido de inscrição do aluno estrangeiro deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - passaporte;

II - diploma de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior estrangeira, nos casos de candidato a mestrado e a doutorado;

III - diploma de mestre, certidão de conclusão de curso de mestrado ou de que o candidato é seu provável concluinte antes da seleção, no caso de inscrição para o curso de Doutorado;

IV - comprovante de residência no exterior durante a graduação;

V - histórico escolar do curso de graduação;

VI - histórico escolar do curso de mestrado, no caso de inscrição para o curso de Doutorado;

VII - *curriculum vitae*, com indicação dos títulos do candidato;

VIII - uma fotografia 3 x 4 colorida;

IX - anteprojeto de dissertação ou de tese, atendendo a uma das linhas de pesquisa do PPG;



X - comprovação de proficiência em português ou compromisso de obter referida proficiência até o início das aulas, para os candidatos não nativos de países que adotem o português como língua oficial;

XI - comprovação de proficiência em língua estrangeira (uma língua, no caso de mestrado, ou duas línguas, no caso de doutorado), dentre inglês, francês, espanhol ou italiano;

XII - comprovante de taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 30 A seleção do aluno estrangeiro observará o seguinte:

I - na análise do anteprojeto, serão considerados os critérios de atualidade, originalidade e importância do tema; a viabilidade da pesquisa; a adequação às linhas de pesquisa do Curso; a delimitação do tema e a organização do projeto; a metodologia prevista e as respectivas fontes da pesquisa;

II - o anteprojeto deverá possuir máximo de quinze folhas impressas, em espaço 1,5, segundo padrões da ABNT;

III - são partes obrigatórias do anteprojeto: a identificação do tema e do candidato, a justificativa, os objetivos gerais e específicos, uma revisão de literatura, a metodologia, as referências e o cronograma;

IV - o anteprojeto será analisado pela *Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros*, que será constituída pelo colegiado quando surgirem propostas de alunos estrangeiros;

V - as inscrições serão realizadas por correio eletrônico, por correio convencional ou pessoalmente na Secretaria do Programa.

#### **Seção V - Da matrícula, regime e reconhecimento de créditos**

Art. 31 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o estudante admitido ao PPG deverá requerer sua matrícula nas disciplinas relativas a cada período letivo.

§ 1º. A matrícula acadêmica no primeiro semestre deverá ser efetivada na Secretaria do Programa, nos demais semestres ela será realizada no sistema online.

§ 2º. O estudante poderá solicitar à coordenação do Programa substituição de disciplinas em que se tenha matriculado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UCSal.

§ 3º. O estudante poderá solicitar à coordenação do Programa o trancamento de sua matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UCSal, no entanto, no primeiro semestre de ingresso, o aluno não poderá trancar o curso como um todo.

§ 4º. Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula por um semestre nos cursos de mestrado e de doutorado, em casos excepcionais e à vista de motivos muito relevantes, exceto no primeiro semestre.

§ 6º. O requerimento do trancamento do semestre deverá ser dirigido ao Colegiado e feito na secretaria do Programa com toda a documentação comprobatória da relevância do pedido.

Art. 32 Todos os estudantes do PPG serão submetidos a processos contínuos de avaliação do seu desempenho e da capacidade demonstrada de produzir um trabalho final qualificado, que resultam em pareceres semestrais dos orientadores com base nos quais a matrícula no semestre subsequente pode ser, ou não, autorizada.

§ 1º. Os estudantes cujo nível de desempenho e de dedicação for considerado deficiente pelo Colegiado do Curso, após parecer do orientador, serão desligados do Programa por insuficiência de rendimento.

§ 2º. Os estudantes que forem reprovados duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, serão desligados do Programa.

Art. 33 Os alunos dos cursos de Mestrado ou Doutorado deverão, obrigatoriamente, matricular-se em todos os semestres na disciplina "Pesquisa Orientada", mesmo após a conclusão da creditação teórica.

Art. 34 Será considerado desistente e automaticamente desligado o estudante que deixar de renovar sua matrícula em qualquer semestre consecutivo, sem aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 35 O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu Programa, considerada disciplina eletiva, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação do aluno e com anuência do respectivo orientador.

§ 1º. A carga horária, o resultado final da avaliação e os créditos correspondentes à disciplina eletiva deverão ser registrados no histórico escolar do estudante.

§ 2º. O aproveitamento de créditos feitos em outro programa deverá ser validado pelo colegiado.

Art. 36 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, mediante proposta da coordenação do Programa.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, de aula prática ou de trabalho equivalente.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 37 Mediante requerimento do aluno de mestrado ou de doutorado, o Colegiado poderá admitir o aproveitamento de créditos anteriormente obtidos no Programa ou em outros PPG stricto sensu recomendados pela CAPES, desde que cursados há menos de cinco anos do pedido de aproveitamento e, no caso de créditos cursados em outros PPG, após apreciação por comissão de docentes que emite parecer quanto à efetiva afinidade teórica das disciplinas cursadas com a temática família.

Art. 38 Créditos obtidos em curso de mestrado poderão ser aceitos no doutorado, se a aprovação no respectivo crédito houver ocorrido há menos de cinco anos da data da matrícula no curso de doutorado.

§1º Por decisão do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, nacionais ou estrangeiros, desde que o aproveitamento seja recomendado pelo respectivo orientador.

§2º. O estudante deverá apresentar requerimento de aproveitamento de créditos na secretaria do Programa, em formulário próprio, acompanhado de:

I – histórico escolar completo do curso de mestrado, no qual constem, para cada disciplina: carga horária, créditos e notas e/ou conceitos de aproveitamento;

II – documento do qual constem os nomes e a titulação máxima dos professores responsáveis pelas disciplinas;

III – cópia dos programas das disciplinas cursadas;

IV – outros documentos exigidos pelo regulamento do PPG.

§3º. Se o estudante pretender o aproveitamento dos créditos do Mestrado no Doutorado de outro PPG da UCSal será dispensada a apresentação dos documentos exigidos no parágrafo anterior.

Art. 39 Os estudantes que fizerem doutorado sanduíche podem ter seus créditos, realizados durante sua permanência em instituição do exterior, submetidos ao Colegiado do Programa para validação e aproveitamento.

Parágrafo Único. O procedimento de validação e aproveitamento dos créditos em situação de doutorado sanduíche deve ser requerido ao Colegiado do PPGFSC mediante a apresentação da documentação comprobatória da instituição de ensino, ementa da(s) disciplina(s) em documentos oficiais da instituição com certificação da nota atribuída à avaliação do doutorando.

Art. 40 O rendimento escolar do estudante nas disciplinas será expresso em notas de zero a 10 (dez).

§1º. São condições para a aprovação e consequente obtenção de créditos, em cada disciplina:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – aproveitamento mínimo com média 6,0 (seis).



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º. A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita de acordo com os critérios do professor.

Art. 41 As exigências para a obtenção do grau acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - para o mestrado, mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - para o doutorado, mínimo de 30 (trinta) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo implica em desligamento automático do aluno no Programa.

§ 2º. Eventual solicitação de prorrogação de prazos deve ser submetida ao Colegiado do Curso, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo, com as devidas justificativas.

§ 3º. A prorrogação do prazo para conclusão de Mestrado ou Doutorado, quando deferida após apreciação dos elementos documentados e das circunstâncias específicas de cada processo, é concedida pelo prazo mínimo de um mês e máximo de 06 (seis) meses.

Art. 42 O aluno reprovado, desistente ou desligado do PPGFSC pode candidatar-se em igualdade de condições com os outros candidatos e, se aprovado, poderá requerer ao colegiado o aproveitamento das disciplinas obrigatórias e optativas, desde que cursadas no prazo de cinco anos contados a partir do desligamento.

Parágrafo Único. Alunos reingressados obedecem ao prazo de onze meses desde o seu reingresso para poder requerer a sua defesa de tese ou de dissertação.

Art. 43 A defesa de tese ou dissertação constitui etapa que exige:

I - a realização prévia de todos os créditos exigidos em disciplinas, comprovada a aprovação nas disciplinas;

II - a aprovação no exame de qualificação, comprovada em ata;

III - o atendimento de todas as exigências preliminares do PPGFSC.

Art. 44 Estudantes dos cursos de Mestrado ou Doutorado podem, a título de tirocínio docente e sem vínculo empregatício, desenvolver atividades acadêmicas em disciplinas de graduação da Universidade, com acompanhamento do professor da disciplina.

Parágrafo Único. Constitui responsabilidade do professor de tirocínio docente a articulação com os coordenadores/professores de cursos de graduação, o planejamento, a execução e a avaliação do tirocínio docente.



Art. 45 Estará desligado do curso de mestrado ou de doutorado o aluno que:

- I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - deixar de realizar a matrícula em um semestre, sem que tenha havido trancamento;
- III - for definitivamente reprovado no “exame de qualificação” ou na defesa;
- IV - não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos neste Regimento;
- V - em outras hipóteses previstas neste Regimento e nas normas gerais da UCSal.

Art. 46 O(A) aluno(a) de Mestrado ou Doutorado que, por motivo de força maior, devidamente justificado, tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação na Universidade, pode requerer ao Colegiado do PPG trancamento de matrícula por um semestre.

§ 1º. Diante do pedido de trancamento, o Colegiado do PPG emite Parecer.

§ 2º. O trancamento pode ser concedido a qualquer tempo, exceto no primeiro semestre.

§ 3º. O tempo de trancamento é computado no prazo final da defesa.

§ 4º. É vedado ao aluno que solicita trancamento de curso requerer prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou de tese.

#### **Seção VI – Do exame de qualificação**

Art. 47 A defesa final de trabalho de conclusão de Mestrado e Doutorado é antecedida pela aprovação em Exame de Qualificação.

Art. 48 O prazo máximo para obtenção da qualificação é de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 36 (trinta e seis) meses, para o Doutorado.

§ 1º. São de responsabilidade do orientador:

- I. decidir se o aluno está apto para a qualificação;
- II. agendar e comunicar à Secretaria do Programa a data da realização do exame de qualificação, o nome do aluno, título do trabalho e os membros da banca examinadora com as respectivas instituições a que estão vinculados;
- III. presidir a Banca de Qualificação e lavrar ata;
- IV. encaminhar a ata da Banca de Qualificação para a secretaria do PPGFSC.

§ 2º. Para realizar a qualificação, o aluno deve finalizar todos os créditos em disciplinas.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 49 O Exame de Qualificação é realizado por uma comissão examinadora, escolhida pelo orientador do aluno e pelo estudante, chancelada pelo Coordenador do Programa e composta por três doutores, incluindo o orientador, no caso de Mestrado, sendo um deles externo à Universidade, e pelo menos três doutores, no caso de Doutorado, incluído o orientador, sendo um deles externo à Universidade.

§ 1º. Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá apresentar à banca o seu projeto de dissertação (no caso de mestrado) ou o seu projeto de tese (no caso de doutorado).

§ 2º. O exame de qualificação no mestrado e no doutorado consta de entrega do projeto de dissertação (no caso de mestrado) ou do projeto de tese (no caso de doutorado), pelo aluno, aos membros da banca, com antecedência mínima de 15 dias da data do exame e, no dia do exame, deverá haver emissão de parecer dos membros da banca e arguição do aluno sobre o seu trabalho de pesquisa, considerando os aspectos teóricos e metodológicos.

Art. 50 Do exame de qualificação de mestrado e doutorado pode participar examinador à distância, mediante os meios de comunicação eletrônicos que permitam a interação imediata com os candidatos e com os demais membros da comissão examinadora.

§ 1º. Excepcionalmente pode ocorrer a qualificação sem a presença, mesmo que virtual, de um dos membros da banca, exigindo-se neste caso o encaminhamento prévio do parecer ao Orientador, que deve ser anexado à documentação da qualificação.

§ 2º. Quando do envio de parecer e/ou participação virtual de algum membro da banca, a coleta de assinatura da ata é de responsabilidade do orientador.

Art. 51 Ao final da sessão de qualificação, cada examinador expressa o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "reprovado".

§1º. Quando o candidato obtiver a maioria nas manifestações de "aprovado", é considerado aprovado

§2º. O aluno reprovado no exame de qualificação pode se submeter a um segundo exame mediante a realização de modificações de seu trabalho em conformidade com as indicações da banca, ouvido o seu orientador.

§3º. A banca de qualificação elabora ata circunstanciada na qual indica as modificações a serem realizadas no projeto para que o trabalho possa vir a ser submetido dentro do prazo regimental.

§4º. O aluno cujo projeto tenha sido rejeitado pode solicitar, nos trinta dias seguintes à rejeição, e por apenas uma vez, a realização de novo exame de qualificação.



§5º. Caso persista a rejeição, o aluno é automaticamente desligado do Curso.

§6º. Em nenhuma hipótese o prazo para conclusão do curso é prorrogado em razão da realização do novo exame a que se refere o §4º.

Art. 52 Os exames de qualificação dos Programas se realizam nas dependências da Universidade Católica do Salvador.

§ 1º. Os casos excepcionais de exame de qualificação fora da Universidade deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

### Seção VII – Da defesa perante a banca

Art. 53 O Colegiado do Programa autoriza a defesa pública de dissertação ou tese, com aprovação da banca examinadora, se o estudante:

I - estiver regulamente matriculado em Pesquisa Orientada e com histórico escolar completo no qual constem todas as avaliações entregues e registradas na Secretaria do Programa;

II – é altamente desejável que, ao longo do curso, o aluno tenha publicado artigos em periódicos, livros ou capítulos de livro, em autoria individual ou em coautoria.

Art. 54 O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo seu orientador, se responsabiliza pela entrega dos exemplares aos membros da banca examinadora, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa, informando ao orientador e à Secretaria do Programa o cumprimento deste requisito.

Parágrafo Único. Havendo concordância escrita do professor membro da banca de defesa, o candidato pode entregar os exemplares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

Art. 55 O PPGFSC divulgará o título do trabalho, a data da defesa, o nome do mestrando/doutorando, do orientador e dos membros da banca final para conhecimento da comunidade acadêmica em geral.

Parágrafo Único – As defesas de dissertação e tese ocorrerão na Universidade Católica do Salvador, os casos excepcionais de defesa fora da Universidade deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 56 No caso de impedimento do orientador de tese ou dissertação, um membro docente do Colegiado do Programa o substituirá no ato de exame de defesa.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 57 A defesa de dissertação ou de tese é realizada por uma comissão examinadora, escolhida pelo orientador do aluno com a sua participação, composta por três doutores, no caso de mestrado, incluindo o orientador, sendo um deles externo à Universidade e cinco doutores, no caso de doutorado, incluindo o orientador, sendo dois deles externos à Universidade.

§ 1º. Para submeter-se à defesa, o aluno deve apresentar à banca a sua dissertação (no caso de mestrado) ou a sua tese (no caso de doutorado).

§ 2º. A defesa no Mestrado e no Doutorado consta de uma apresentação do aluno para a banca, com no máximo 20 minutos de duração para o mestrado e 30 minutos para o doutorado, emissão de parecer dos membros da banca, com duração máxima de 20 minutos para cada parecerista, e da arguição do aluno, sobre o seu trabalho de pesquisa, considerando os aspectos teóricos, metodológicos, resultados e discussão da dissertação ou tese.

Art. 58 A defesa de tese poderá contar com examinadores à distância, participando através de meios de comunicação eletrônicos que permitam a interação imediata com os candidatos e com os demais membros da comissão examinadora.

§ 1º. Excepcionalmente poderá ocorrer a defesa sem a presença, mesmo que virtual, de um dos membros da banca, exigindo-se neste caso o encaminhamento prévio do parecer ao orientador, que deverá ser anexado à documentação da defesa.

§ 2º. Nos casos de envio de parecer e/ou participação virtual de algum membro da banca, a coleta de assinatura da ata será de responsabilidade do orientador.

Art. 59 Considerar-se-á aprovado na defesa de tese ou dissertação o candidato que obtiver aprovação do seu trabalho pela banca examinadora.

§ 1º. A aprovação final da dissertação ou da tese exige o voto favorável da maioria da banca examinadora, apurado após a defesa.

§ 2º. A banca examinadora justificará, em pareceres individuais ou em parecer conjunto, a aprovação ou reprovação do candidato.

Parágrafo Único. A banca examinadora se reunirá separadamente do candidato e dos presentes na sessão de defesa para lavrar a ata final de aprovação ou de reprovação, fazendo constar os elementos que justifiquem a decisão.

Art. 60 De cada defesa deverá ser lavrada uma ata que deverá constar a avaliação da dissertação ou tese emitida pela banca examinadora.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 61 A decisão da banca examinadora sobre as defesas de dissertação e tese deverá ater-se a uma das seguintes alternativas:

- a) aprovada;
- b) aprovação final condicionada ao cumprimento das exigências dos examinadores; e
- c) reprovada.

§ 1º. Caso a Comissão apresente exigências que condicionem a aprovação da dissertação ou tese, estas deverão constar expressamente na ata.

§ 2º. Apenas cópia da ata de aprovação sem condicionantes poderá ser entregue ao estudante. Neste caso, o aluno receberá sua cópia no dia da defesa. Para a aprovação com condicionantes o aluno receberá a Ata quando houver liberação da tese ou dissertação corrigida pelo orientador.

Art. 62 A versão final da tese ou dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, em versão digital (dois arquivos: um em PDF e outro em Word), juntamente com o aval do orientador.

Art. 63 No caso de aprovação final condicionada ao cumprimento de exigências:

I – Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa, para o respectivo cumprimento das exigências e apresentação de versão corrigida para o orientador;

II – O não cumprimento deste prazo máximo acarretará a anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, resultando na reprovação da dissertação ou tese.

Art. 64 No caso de reprovação na defesa da tese ou dissertação, o candidato poderá solicitar nova defesa dentro do prazo máximo de cumprimento estabelecido pela CAPES de 30 (trinta) meses para mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, a contar da data do ingresso, devendo arcar com os compromissos financeiros com a instituição.

Art. 65 O(A) aluno(a) que não tiver defendido a tese ou dissertação ou que não tiver conseguido aprovação no prazo máximo estabelecido por este Regimento será automaticamente desligado do PPGFSC e poderá solicitar, na secretaria, certificado de especialização caso tenha cumprido os créditos em disciplinas.

Art. 66 Em caráter excepcional, desde que integralizados todos os créditos em disciplinas, o estudante pode requerer, apenas uma vez, prorrogação do prazo



para a defesa da Dissertação ou Tese, apresentando justificativas pormenorizadas dirigidas ao Colegiado e, quando for o caso, atestados e comprovações.

§ 1º. Diante de requerimentos de prorrogação, o Colegiado do PPG deverá emitir parecer.

§ 2º. Requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados de 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias da data final prevista para a defesa.

§ 3º. Em nenhum caso será concedida prorrogação superior a 6 (seis) meses, para o Doutorado e o Mestrado.

§ 4º. Cumprido o período de prorrogação concedido, o aluno que não houver defendido a sua tese ou dissertação será automaticamente desligado.

Parágrafo Único. Considera-se situação excepcional evento de natureza imprevista relacionada à situação de saúde pessoal que limite de forma objetiva a realização do trabalho discente.

### **Seção VIII – Do trabalho final**

Art. 67 O trabalho final de mestrado e de doutorado pode estar apresentado em formato monográfico mediante sequência de capítulos ou em formato de artigos.

Art. 68 Quando em formato de artigos, a Dissertação de Mestrado deve conter ao menos dois artigos em condições de serem submetidos a uma revista científica.

Art. 69 Quando em formato de artigo, a Tese de Doutorado deve conter ao menos três artigos em condições de serem submetidos a uma revista científica.

§ 1º Independentemente do formato, todos os trabalhos finais devem conter elementos teóricos e metodológicos, resultados e discussões claros e fundamentados, organizados e observados estilo e sistema de referências nos termos das normas nacionais.

§ 2º O trabalho final é resultado do projeto de pesquisa de mestrado e de doutorado, construído pelo estudante com orientação do docente ao longo das sessões de orientação e das atividades acadêmicas durante todo o curso.

Parágrafo Único. A decisão sobre o formato do trabalho final de mestrado e de doutorado é do estudante em conjunto com o orientador.



### Seção IX – Do plágio acadêmico

Art. 70 Há plágio quando o autor de um trabalho apresenta, como se fossem próprias, as ideias e o trabalho intelectual de uma outra pessoa, ou quando não dá às ideias e ao trabalho alheios copiados ou parafraseados o reconhecimento devido e em conformidade com as regras de citação e referência acadêmicas.

Parágrafo Único. O plágio pode consistir tanto na cópia literal de textos, imagens, gráficos, tabelas e ideias quanto na paráfrase de conceitos, ideias, resultados de pesquisa, dentre outros produtos intelectuais, sem o devido reconhecimento da fonte.

Art. 71 Se ficar comprovado o plágio em projetos, trabalhos finais de disciplinas, teses ou dissertações, trabalhos científicos publicados ou apresentados, ou em quaisquer outras modalidades inerentes ao trabalho acadêmico, o mestrando ou doutorando será desligado do Programa no qual está matriculado, na forma da legislação.

### CAPÍTULO IV - DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS

Art. 72 Para obter o grau de mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- I - ter completado, em disciplinas e atividades, o número mínimo de créditos exigidos no regulamento do Programa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - ter sido aprovado na defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 73 Para obter o grau de doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- I - ter completado, em disciplinas e atividades, o número mínimo de créditos exigidos no regulamento do Programa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - ter sido aprovado na defesa de tese ou de trabalho equivalente.

Art. 74 Para a expedição do diploma de mestre ou de doutor, o aluno deverá depositar na secretaria da pós-graduação:

Parágrafo Único. 1 (uma) cópia digital (dois arquivos: um em PDF e outro em Word) da tese, dissertação ou equivalente, em que constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o qual será destinado à biblioteca da Universidade para constar no banco de teses e dissertações.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 75 O diploma de mestre ou de doutor será expedido pela Universidade e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

Art. 76 Do histórico escolar, cuja cópia acompanha o diploma de mestre ou de doutor, deverão constar as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade do estudante;

II – número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando o candidato for estrangeiro;

III – semestre de ingresso no curso;

IV – relação das disciplinas, com as respectivas notas, conceitos e créditos obtidos, períodos letivos em que foram ministradas e nomes dos respectivos professores;

V – data, título e resultado obtido na tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – assinatura do(a) secretário(a) da pós-graduação.

Art. 77 Os doutores que realizarem e concluírem estágio pós-doutoral receberão certificado pelas atividades desenvolvidas no Programa, assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O estágio pós doutoral deve ter a duração de um ano, ter plano de trabalho aprovado pelo colegiado e reconduzido por no máximo mais um ano, exceto o de bolsistas do Programa PNPD/CAPES que seguirão as regras próprias deste Programa.

## **TÍTULO VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 78 São comissões permanentes do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea:

I - Comissão de Concessão de Bolsas;

II - Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores;

III – Comissão de Autoavaliação e Planejamento.

§1º As comissões terão mandato de dois anos, renovável por mais dois.

§2º As comissões serão formadas por ao menos três membros e seguirão as orientações da Universidade e da CAPES.

§3º Cabe ao Colegiado, em resolução própria, regulamentar o procedimento de credenciamento e recredenciamento dos professores.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 Este regimento deverá constar no site da Universidade Católica do Salvador.

Art. 80 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Salvador, 18 de novembro de 2020.

  
Prof.ª Dr.ª Silvana Sá de Carvalho  
Presidente do Conselho Universitário

